

LEI MUNICIPAL N.º 1507/2005

“REORDENA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte

LEI CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – definir as prioridades de saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formulação de estratégias a serem observadas e no controle da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) (01) representante da Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico e/ou Secretaria de Obras, Viação e Trânsito;
- b) (01) representante (s) da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) (01) representante (s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) (01) representante (s) da Secretaria de Saúde e Ação Social.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) (01) representante (s) dos prestadores de serviços privados e/ou filantrópicos contratados pelo SUS;

III – DOS TRABALHADORES DO SUS :

- a) (01) representante (s) dos trabalhadores do SUS.

IV – DOS USUÁRIOS

- a) (04) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) (01) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) (01) representante(s) da EMATER-RS (Escritório local)

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente , para fins de participação no CMS , a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV, do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos usuários;

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I – das respectivas entidades nos demais casos:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

Art.5º - O CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III – os membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável , apresentada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º– O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III – para a realização das sessões será necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. Não havendo quorum no horário previsto o Plenário se reunirá em 2ª convocação, com a presença da metade dos Conselheiros com direito a voto. Não havendo quorum em 2ª convocação, o Plenário se reunirá em 3ª convocação com a presença de no mínimo (05) Conselheiros;

IV – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMS, serão consubstanciadas em resoluções e serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS, inclusive recursos financeiros através de dotação orçamentária.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS e, assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

IV - A eleição da Diretoria do CMS será realizada em sessão Plenária.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se nesta data as Leis Municipais n.º 1366/2003 de 25 de junho de 2003 e sua republicação em 15 de julho de 2003, mantidos porém os atos com base nelas editados, exceto os que contrariem o disposto nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 09 de março de 2005.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração